

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

☒ Aprovado	☐ Rejeitado
☒ POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em <u>30 / Nov / 2015</u>	

REQUERIMENTO Nº 340/2015

Solicita cópia do Termo de Ajuste de Conduta (TAC) celebrado em 15º de outubro de 2014 entre a Prefeitura e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque, referente ao Convênio celebrado em 01 de abril de 2014.


Israel Francisco de Oliveira
(loco)
2º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

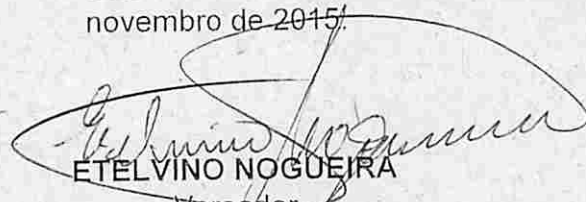
Considerando que a Prefeitura assinou, em 15 de outubro de 2014, Termo de Ajuste de Conduta (TAC) com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque, referente à Prestação de Contas do Convênio assinado em 1ª de abril de 2014.

Considerando que esta necessidade demonstra que a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque através dos ex interventores e possíveis atuais interventores não estejam apresentando as prestações de contas conforme determina o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Posto isto, ETELVINO NOGUEIRA, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. Enviar cópia do Termo de Ajuste de Conduta (TAC) celebrado em 15 de outubro de 2014 entre Prefeitura e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque, referente à Prestação de Contas do Convênio celebrado em 1ª de abril de 2014. Informar ainda se o TAC foi encaminhado e protocolado junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 25 de novembro de 2015.


ETELVINO NOGUEIRA
Vereador

PROTOCOLO Nº CETS 25/11/2015 - 11:46:33 08303/2015

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)
Previdência Social do Município de São Roque celebrado em 1º de abril de 2014

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua São Paulo, 966, Bairro Taboão, em São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 06.908.009/001-75, representada pelo Sr. Daniel de Oliveira Costa, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, RG 1.748.121-9 SSP/SP, CPF/MF 042.751.121-44, residente e domiciliado à Rua Professora Antonia Constância, nº 75, Departamento Municipal, em São Roque/SP e pelo Dr. SANDRO RIZZI, Diretor do Departamento de Gestão Administrativa, brasileiro, casado, funcionário público municipal, RG 17.684.216-0 SSP-SP, CPF 07.112.857-34, residente à Rua Esperança, nº 66, Jardim Boa Vista, em São Roque/SP, autorizada pelo Lei Municipal nº 4.135 de 1º de abril de 2014, daqui por diante denominada **PREFEITURA**, e de outro lado a **IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE**, entidade filantrópica sem fins lucrativos, com sede à Rua Santa Izabel, 104, em São Roque inscrita no CNPJ sob o nº 70.945.936/0001-70, com estatutos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São Roque, neste ato representada por seus intervenientes nomeados pelo Decreto Municipal nº 7.972 de 08 de julho de 2014, Sr. Nelson Mendes Santana, brasileiro, solteiro, analista de sistema, CPF 70.211.249-35, residente à Rua Lima Duarte 427, Ap 184, Ed Porthos, São Roque/SP, e Sr. Jorge Henrique Bortolotto, brasileiro, casado, aposentado, CPF 021.072.198-77, residente na Rua do Município, 400, Marquês, São Roque/SP, doravante denominada **SANTA CASA**.

Considerando o CONVÊNIO COM A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS celebrado em 02 de abril de 2014;

Considerando o Decreto nº 7.972 de 8 de julho de 2014, que decretou a intervenção administrativa nos bens e serviços do Hospital da Irmandade, afastando a Irmandade da Irmandade;

Considerando que dentre os motivos da intervenção, explicitadas no citado Decreto, está a ocorrência de irregularidades na prestação de contas encaminhada à Irmandade, assim como o caso financeiro e assistencial, configurando a iminência de danos à saúde pública no município;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURISTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando que a partir da intervenção a Comissão nomeada passou a realizar todos os esforços para o saneamento de tais irregularidades e dificuldades financeiras, sendo encaminhado Ofício à Municipalidade, prestando contas das averiguações preliminares.

Considerando que os apontamentos pormenorizados das irregularidades estão sendo examinados por auditorias específicas, cujos trabalhos serão finalizados em período não inferior a 60 (sessenta) dias, mas que seu término poderá, e deverá, implicar na adoção das medidas cabíveis.

Considerando que o saneamento das irregularidades encontradas implica em reajuste de pagamentos com quitação de dívidas de períodos anteriores, readaptação e reestruturação física e gerencial, dentre outras medidas.

Considerando que as providências necessárias não surtem efeito de forma repentina, sendo preciso certo período para as adequações.

Resolvem celebrar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), conforme segue:

Cláusula 1ª – A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE se compromete em tomar todas as medidas necessárias ao saneamento das irregularidades financeiras e demais encontradas na Prestação de Contas exigida em função do Convênio, reajustando-a e apresentando novo modelo em fiel atendimento ao que determina o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Manual de Orientações para Contratação de Serviços do Terceiro Setor no Sistema Único de Saúde.

Parágrafo Único. Para o cumprimento das providências descritas no *caput*, em especial a regularização da situação financeira que motivou a intervenção do MUNICÍPIO, passa a ser admitida a utilização dos recursos oriundos do Convênio para saneamento do passivo da IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE relativo a exercícios anteriores.

Cláusula 2ª – A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE se compromete em alcançar todas as metas de atendimento e demais exigências assistenciais oriundas do objeto contratado através do Convênio. → *Resumido*

Cláusula 3ª – Para fins de avaliação e controle das Cláusulas 1ª e 2ª a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE passará a prestar, mensalmente, contas dos serviços realizados.

Cláusula 4ª – As obrigações aqui tratadas deverão ser alcançadas até a data de término da intervenção, ou seja, em 8 de janeiro de 2015, salvo se antecipada ou prorrogada pela municipalidade.

§ 1º – Durante o Interim entre a celebração deste Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) e o término da intervenção, a IRMANDADE DA SANTA CASA DE SÃO ROQUE deverá manter a Municipalidade, representada por seu Diretor Municipal de Saúde, informada das medidas adotadas para a melhoria assistencial e saneamento das irregularidades, através de relatórios mensais informando o andamento dos trabalhos.

§ 2º – Eventuais diferenças financeiras entre as contas prestadas no Interim disposto no *caput* serão regularizadas até o término da intervenção.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º - Fica o **COMPROMITENTE** de que este Termo de Ajustamento de Conduta tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura, não o eximindo de eventuais responsabilidades administrativa e penal em razão de sua conduta e que valerá como título executivo extrajudicial, na forma do art. 211, da Lei nº 8.069/90, art. 5º, § 6º da Lei nº 13.127/05 e do art. 585, VII do Código de Processo Civil.

E, estando o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, a **DEMANDADE DE MISERICÓRDIA DA SANTA CASA DE SÃO ROQUE** assim acordados, vai o presente termo de ajustamento por todos devidamente assinado, em 03 vias de igual teor.

Estância Turística de São Roque, 15 outubro de 2014.

Daniel de Oliveira Costa
Prefeito Municipal

Sandro Rizzi
Diretor de Saúde

Sidney Muniz Santana
Interventor

Jorge Henrique Haddad
Interventor

TESTEMUNHAS:

